REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 18 de janeiro de 2012



Série

Número 13

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Despacho n.º 2/2012

Define a taxa, para as entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONALDO COMÉRCIO, INDÚSTRIAE ENERGIA

Despacho n.º 2/2012

Considerando que pela instrução e análise do pedido, incluindo o pedido de renovação, as entidades interessadas na inscrição como Entidades Exploradoras das Armazenagens e das Redes e Ramais de Distribuição de Gás estão sujeitas ao pagamento de uma taxa à Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 74/2003, de 24 de junho, determino o seguinte:

- 1 O montante da taxa é de€ 1.005.
- 2 O presente despacho entra em vigor em 1 de fevereiro de 2012.

Funchal, aos 6 de janeiro de 2012.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)